



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 288 – DE 08 DE AGOSTO DE 2014

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II, DO ARTIGO 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE DESDOBROS E FRACIONAMENTOS DE IMÓVEIS COM EDIFICAÇÃO.

BENEDITO JOSÉ DO COUTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II, do Artigo 2º da Lei Complementar nº 217, de 20 de novembro de 2008 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

II - que as construções tenham sido concluídas até 31/12/2013, o que se comprovará através de ligações independentes de água e/ou de energia, carnê de IPTU individualizados do exercício atual ou levantamento foto-aéreo junto ao Cadastro Técnico Municipal.

Art. 2º Continuam a vigorar os demais dispositivos da Lei Complementar nº 217 de 20 de novembro de 2008, com a devida modificação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei Complementar nº 02/2014
Autoria: Vereador Leonardo David Zaniboni

C. M. - SECRETARIA
Lei Comp 288/14
FOI PUBLICADA) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Impacto)
EM SUA EDIÇÃO DE 09, 08, 14
MOGI MIRIM 11, 08, 14